

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX.: (37) 3322-9144

LEI COMPLEMENTAR Nº. 042, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui o programa de prorrogação da Licença Maternidade às servidoras municipais da Administração Pública Direta e Indireta de Córrego Fundo/MG e dá outras providências.

Art. 1º- A licença maternidade prevista no artigo 7º, XVIII da Constituição Federal e nos arts. 103 e 114, das Leis Complementares nº. 021/2010 e 022/2010, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Estatuto dos Profissionais da Educação, respectivamente, concedida às servidoras Municipais da Administração Pública Direta e Indireta de Córrego Fundo/MG será prorrogada por 60 (sessenta) dias.

§ 1º A presente prorrogação alcança as servidoras já em gozo de licença maternidade, desde que ainda não findo o período desta licença na data de publicação desta Lei.

§ 2º O início da prorrogação dar-se-á no dia subsequente ao do término da licença maternidade estatutariamente prevista.

§ 3º O benefício de que trata o caput deste artigo não possui natureza previdenciária, sendo seu pagamento custeado pelo Tesouro Municipal.

Art. 2º- O direito a prorrogação da licença maternidade estende-se à servidora adotante ou detentora de guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

- I – sessenta dias, no caso de criança até um ano de idade;
- II – trinta dias, no caso de criança de mais de um ano e menos de quatro anos de idade;
- III – quinze dias, no caso de criança de quatro a oito anos de idade.

Art. 3º- Durante o período de prorrogação da licença maternidade a servidora terá direito à sua remuneração integral, considerado o período como efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 4º- No período da prorrogação da licença maternidade de que trata esta Lei a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.



MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 - MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 - TELEFAX: (37) 3322-9144

Parágrafo Único: Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

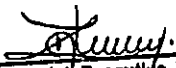
Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Fundo/MG, 27 de novembro de 2013.



JOSE DA SILVA LEÃO
Prefeito Municipal

Afixado no quadro de avisos do saguão da
Prefeitura da Córrego Fundo conforme Lei
Orgânica art. 89.
Em 27/11/23


Servidor(a) Executivo Municipal

Dels Cristina Alves

048463 138.238